



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/99.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS IDOSOS CARENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção sob o título de "AUXÍLIO FINANCEIRO", aos idosos carentes do Município de Canas, cuja idade seja superior de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º - A verba de que trata o "caput" deste artigo, destina-se a complementação da renda familiar, com vistas ao custeio de medicamentos e mantimentos de primeira necessidade.

§ 2º - O Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá os critérios para a concessão do benefício, bem como, realizará censo para diagnosticar a condição sócio econômica dos potenciais beneficiários.

Art. 2º - O benefício poderá ser cancelado unilateralmente, caso o benefício deixe de atender aos critérios exigidos, em face de sua condição sócio econômica.

Parágrafo Único - O Município poderá, cancelar total ou parcialmente, ou ainda reduzir o benefício, em caso de comprometimento do erário público municipal comprovadamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 1.999.


JOSÉ CLEMENTE IZALINO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei "In casu" visa criar uma forma de auxílio a população de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, comprovadamente carentes.

É sabido que nos países mais civilizados, em que pese a força da expressão, o idoso, após contribuir durante a vida inteira para o crescimento de seu país, ao passar para a inatividade, consegue viver confortavelmente, no Brasil, a situação inverte-se de forma cruel e aviltante.

O aposentado e as pessoas idosas de forma geral, na inatividade estão sujeitos a um infame sistema previdenciário, que não atende ao menos as necessidades básicas, sendo que é justamente nessa fase da vida que as pessoas possuem gastos adicionais com saúde, o que, via de regra, sobrecarrega em demasia a renda familiar.

No Município de Canas, a grande maioria da comunidade é reconhecidamente carente, cuja população inativa é formada em grande parte por ex-agricultores. É despiciendo ressaltar que após determinada idade, o mercado de trabalho se fecha, independentemente, das qualificações do aposentado, que raramente consegue se reintegrar na vida produtiva.

Assim, entendo que o objeto desta proposição é justo e carrega em seu bojo elevado alcance social, ficando a exclusivo critério do Poder Executivo, definir as regras de concessão, especificamente quanto aos critérios de renda familiar e demais condições para o adequamento do benefício.

Certo de que contarei com o apoio dos nobres Vereadores, que tanto conhecem a situação dos idosos em nosso Município, apresento o Projeto de Lei ao Plenário para que seja submetido a competente apreciação e votação.

Canas, 24 de Março de 1999.